

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.134, publicada no D.O.U. de 5/11/2018, Seção 1, Pág. 35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda. - EPP		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário de Paulínia, por transformação da Faculdade de Paulínia, com sede no município de Paulínia, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201615370		
PARECER CNE/CES Nº: 458/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento por transformação do Centro Universitário de Paulínia:

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Paulínia, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615370 em 15/12/2016.

Observação: Em 21/03/2018, a Faculdade de Paulínia protocolou junto ao MEC o Ofício nº 03/2018, datado de 23/02/2018 (processo SEI nº 23000.009071/2018-19), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 136556, realizada no âmbito do processo de recredenciamento e-MEC nº 201615370. Consta também no sistema e-MEC o processo 201801732 solicitando a transformação da Instituição em Centro Universitário - fase: Despacho Saneador. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários

Da Mantida

A Faculdade de Paulínia, código e-MEC nº 1949, é instituição privada, credenciada pela Portaria MEC nº 3.065, de 26/12/2001, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2001. Consta no sistema e-MEC o processo 201714579 solicitando o credenciamento para a oferta de cursos EAD. A IES está situada à Rua Néelson Pródócimo, nº 495, Bairro Bela Vista - Paulínia - SP. CEP. 13140-000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 30/05/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC – 3 (2016) e CI – 4 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201802898</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>ENGENHARIA MECÂNICA</i>

<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	201801732	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	-
<i>Renov. Rec.</i>	201715988	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>COMÉRCIO EXTERIOR</i>
<i>Reconhecimento</i>	201714907	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ENGENHARIA CIVIL</i>
<i>Credenciamento EAD</i>	201714709	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	-
<i>Autorização EAD</i>	201714725	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>PEDAGOGIA</i>
<i>Autorização</i>	201713011	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>
<i>Autorização</i>	201712865	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>
<i>Autorização</i>	201712579	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>FARMÁCIA</i>
<i>Renov. Rec.</i>	201710035	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>GESTÃO DE REC. HUMANOS</i>
<i>Renov. Rec.</i>	201611419	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>QUÍMICA</i>

Consulta realizada em 22/05/2018.

Da Mantenedora

O INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA. - EPP, código e-MEC nº 1283, Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.184/0001-16, com sede e foro na cidade de Paulínia-SP.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 30/05/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- . Certidão Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 23 de outubro de 2018;*
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 30/05/2018 a 28/06/2018;*
- . Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 25 de novembro de 2018.*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 96537</i>	<i>Portaria 268 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC -</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 118788</i>	<i>Portaria 268 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Comércio Exterior, tec. 1079605</i>	<i>Portaria 310 de 28/04/2015 201715988 Renov. Rec.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC sc - CC 3</i>
<i>Direito, bac. 82274</i>	<i>Portaria 294 de 08/07/2016</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Enfermagem, bac. 1331435</i>	<i>Portaria 769 de 01/12/2016.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Engenharia Civil, bac. 1258741</i>	<i>Portaria 670 de 11/11/2014 201714907 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Engenharia de Controle e Automação, bac. 1332154</i>	<i>Portaria 98 de 01/04/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Engenharia de Produção, bac. 1076374</i>	<i>Portaria 63 de 23/03/2016.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Engenharia Mecânica, bac. 1204919</i>	<i>Portaria 341 de 29/05/2014 201802898 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Gestão Ambiental, tec. 110516</i>	<i>Portaria 101 de 04/04/2016</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 3</i>
<i>Gestão de Qualidade, tec. 1331766</i>	<i>Portaria 769 de 01/12/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tec. 110514</i>	<i>Portaria 704 de 18/12/2013 201710035 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 4</i>
<i>Gestão Financeira, tec. 1110553</i>	<i>Portaria 268 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Logística, tec. 110512</i>	<i>Portaria 935 de 24/08/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Pedagogia, lic. 113034</i>	<i>Portaria 1093 de 24/12/2015</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Petróleo e Gás, tec. 1183140</i>	<i>Portaria 421 de 08/05/2017.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Processos Gerenciais, tec. 1186356</i>	<i>Portaria 574 de 09/06/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>

<i>Psicologia, bac. 1305247</i>	<i>Portaria 463 de 09/09/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Química, bac. 51741</i>	<i>Portaria 286 de 21/12/2012 201611419 INEP. AV. Prot. Comp.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 - CC 4</i>

Consulta realizada em 30/05/2018

Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/10/2017 a 28/10/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136556.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.0</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3.9</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3.5</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3.6</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3.4</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados

com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e reconhecimentos é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser reconhecida apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE DE PAULÍNIA foi 4 (quatro).

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

No relatório de avaliação consta o atendimento deste indicador.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A Comissão informou o atendimento deste requisito.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV. São itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade de Paulínia encontra-se em condições muito boas para ser reconhecida, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas: “Portanto, considerando a análise dos indicadores dos cinco eixos e o os requisitos legais, o conceito institucional (CI) final é igual a 4,0 (quatro). A IES, FACULDADE DE PAULÍNIA – FACP, localizada à Rua Nelson Pródocio Nº: 495 Cep: 13140000 - Paulínia/SP, apresenta um perfil MUITO BOM do referencial de qualidade, calculado pelo sistema e-MEC do Formulário de Avaliação. ”

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 10 de janeiro de 2010. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

No relatório de avaliação (visita de verificação para o reconhecimentos da Instituição) sobre o Corpo Docente apresentado não foi possível constatar o

atendimento ao regime de trabalho do corpo docente em tempo integral, assim, a SERES decidiu instaurar Diligência solicitando a relação do Corpo Docente atualizada informando a titulação, o regime de trabalho e o CPF de cada docente.

Em resposta, foi informado que o corpo docente da Instituição apresenta um total de 92 (noventa e dois) docentes cadastrados, sendo: 43 (quarenta e três) docentes horistas (46,73%); 18 (dezoito) docentes em tempo parcial (19,56%) e 31 (trinta e um) docentes em tempo integral (33,69%). Assim sendo, a Instituição possui 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para a transformação em centro, estando atendido este inciso.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

De acordo com as informações da Instituição quadro docente da IES é composto por 48 (quarenta e oito) docentes, (52,17%) com formação em pós-graduação stricto sensu, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta 19 (dezenove) cursos, desses 13 (treze) estão reconhecidos.

IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 3, com a seguinte justificativa: "As ações de extensão estão previstas no PDI da IES, conforme especificado no item 2.5, estão implantadas, atendem de modo suficiente, carecendo ainda da ampliação de programas, projetos e ações, para que a extensão seja incorporada por docentes, discentes e técnicos como uma das atividades precípua da IES, incluindo abertura de editais e estimulando a participação da comunidade acadêmica e estendendo serviços à sociedade. Algumas ações existem e atendem a comunidade, podem, em alguns casos se constituir em responsabilidade social, como é o caso o caso do escritório de atendimento jurídico, o projeto aprendizagem na brinquedoteca, o uso da biblioteca pela sociedade, a orientação para confecção da declaração do imposto de renda anual; o festival de música; além de ofertar cursos e palestras abertos à comunidade e outras ações esporádicas de extensão. "

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito máximo:3. Justificativa da Comissão: "A política de iniciação científica está prevista no PDI (item 2.5) juntamente com a política de extensão, e está em processo de construção e ampliação na Faculdade. A criação dos novos cursos de enfermagem e psicologia tem ampliado a oferta de oportunidades. A FACP disponibiliza 11 bolsas de iniciação científica da IES na forma de desconto na mensalidade para os alunos (50% de desconto) e estimula a participação de docentes e discentes para desenvolver a pesquisa na instituição. Como apoio, conta com uma revista técnica dos docentes e discentes (Revista Eletrônica FCAP). O apoio à participação de docentes e discentes em eventos científicos funciona como estímulo ao desenvolvimento das atividades de pesquisa. As ações existentes demonstram que são atendidas de modo suficiente. "

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas os eixos avaliados, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade de Paulínia.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3 (2016).

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2001, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3(2016).

Os indicadores referentes à situação financeira da Instituição foram considerados muito bons, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado e “ (...)a sustentabilidade financeira está coerente com a estabelecido no PDI. Há previsão de aumento de investimentos em equipamentos e mobiliário, em extensão e pesquisa, pagamento de pessoal e encargos, acervo bibliográfico e treinamento. Esse quadro demonstra que o planejamento está voltado para atividades importantes da IES e o crescimento institucional (ensino, extensão e pesquisa) e mostra coerência com a gestão o muito bom atendimento. ”

O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente também foi avaliado com conceito 4, a Comissão informou que: “Existe coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente. A IES tem o plano de carreira protocolado junto ao Ministério do Trabalho (Regional Campinas). Está muito bem estruturado, com descrição das categorias de professores, níveis, formas de progressão. A contratação de docentes é estabelecida em edital e obedece várias fases. Os docentes são avaliadores e essa avaliação também faz parte da sua progressão. Os docentes afirmaram, durante a reunião com eles, que conhecem o plano de carreira e que este é obedecido pela IES, em conformidade que o que está estabelecido em documentos oficiais. ”

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 19 (dezenove) cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 19 (dezenove) cursos ofertados pela Instituição 13 (treze) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade de Paulínia não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Paulínia, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e

recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário de Paulínia - UNIFACP, por transformação da Faculdade de Paulínia, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4 (quatro); considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter solicitado no sistema SEI a possibilidade de aproveitamento da verificação in loco para o recredenciamento da Instituição na sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Paulínia - UNIFACP, mediante a transformação da Faculdade de Paulínia, situada na Rua Néelson Prodócimo, nº 495, Bairro Bela Vista, no município de Paulínia, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda., com sede no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Manifestação do Relator

O processo de credenciamento por transformação em Centro Universitário da Instituição de Educação Superior (IES) está adequadamente relatado. Tanto quanto aos resultados avaliativos como dos requisitos legais, a IES demonstrou desempenho adequado em referência a legislação e processos avaliativos vigentes.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Paulínia (UNIFACP), por transformação da Faculdade de Paulínia, com sede na Rua Néelson Prodócimo, nº 495, bairro Bela Vista, no município de Paulínia, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente